



PROCESSO	SEI nº 00146.000816/2024-64
INTERESSADO	CEP-CAU/BR
ASSUNTO	Anteprojeto de resolução de revisão da Resolução nº 91/2014 sobre RRT

DELIBERAÇÃO Nº 025/2024 – CEP – CAU/BR

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/BR – CEP-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, de forma híbrida, na sede do CAU/BR, nos dias 11 e 12 de julho de 2024, no uso das competências que lhe conferem os artigos 97 e 101 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Plano de Trabalho 2024 da Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/BR, definido na Deliberação nº 001/2024-CEP-CAU/BR e alterado pela Deliberação nº 018/2024-CEP-CAU/BR;

Considerando os ritos definidos na Resolução CAU/BR nº 219, de 22 de julho de 2022, que dispõe sobre os procedimentos para aprovação dos atos administrativos e normativos de competência do CAU;

Considerando os resultados do I Encontro Temático da CEP-CAU/BR realizado em São Paulo nos dias 21 e 22 de maio de 2024, no qual foram debatidas as propostas de revisão da Resolução CAU/BR nº 91/2014 com os participantes dos CAU/UF, conforme relatório anexo à Deliberação nº 019/2024-CEP-CAU/BR;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar o normativo vigente para adequar aos requisitos da Lei Geral de Proteção aos Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, às legislações federais sobre desburocratização e simplificação dos serviços públicos e atender às diversas demandas por melhorias enviadas pelos CAU/UF e pelos profissionais ao longo dos últimos anos;

Considerando que todas as deliberações de comissão devam ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/BR.

DELIBERA:

1 - Informar que a Comissão de Exercício Profissional do CAU/BR (CEP-CAU/BR) está elaborando o anteprojeto de resolução de revisão da Resolução CAU/BR nº 91/2014, que dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no CAU.

2- Solicitar à Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/BR (CPFI-CAU/BR) a análise e deliberação quanto às seguintes sugestões da Resolução em epígrafe:

- retirada do Artigo 9º, com exceção do § 8º, que dispõem sobre as matérias financeiras e de cobranças de taxas, sobre o documento de arrecadação bancária, opções de sacado no boleto, prazos de vencimento ou de reaprazamento de boleto vencido e afins, sendo que esses dispositivos precisarão ser regulamentados por normativos específicos a serem elaborados e aprovados pela CPFI;
- retirada dos dispositivos sobre cobrança de taxas, seja de RRT ou de Expediente, e também sobre Devolução de Taxas, no caso de cancelamento ou nulidade de RRT – dispostos nos artigos 14, 18, 25 e 43;
- inclusão de artigo nas disposições finais para informar que sobre cobrança de taxas e tarifas deverá ser seguido

normativo específico do CAU/BR correlato ao tema, a ser elaborado e regulamentado pela CPFI-CAU/BR, sendo o texto proposto conforme enviado nas Deliberações nº 014/2023 e nº 021/2024 da CEP-CAU/BR.

- c) viabilidade e legitimidade para criação da “Tarifa de Intempestividade” para o registro Extemporâneo (por ter sido feito fora do prazo obrigatório), além da cobrança da Taxa de RRT prevista na Lei 12378, em substituição à Taxa de Expediente atualmente vigente, referente à análise e aprovação. O registro extemporâneo passaria a ser efetuado no SICCAU sem prévia análise ou aprovação e sem inserção de documentos comprobatórios;
- d) viabilidade e legitimidade de concessão de descontos ou isenção do valor da taxa de RRT, prevista no artigo 48 e 49 da Lei 12.378/2010.

3- Solicitar à Gerência Financeira (GERFIN-CAU/BR) os levantamentos de dados quantitativos sobre os RRT Simples e Mínimo realizados desde 2012 por cada CAU/UF, para realização de um estudo de impacto financeiro a fim de verificar a possibilidade de agrupar atividades do grupo 1 e 2 – Projeto e Execução no RRT Simples, de forma que o RRT Mínimo passaria a ser descontinuado.

4- Informar à Auditoria do CAU/BR a análise e manifestação quanto à sugestão de retirada do art. 47 da Resolução CAU/BR nº 91/2014, que trata da obrigatoriedade dos CAU/UF de realizarem vistorias periódicas nos RRTs efetuados no SICCAU de forma automática, bem como o envio de informações a respeito da edição de regulamentação própria ou ato administrativo do CAU/BR (a ser desenvolvido pela Auditoria em conjunto com a Gerência do CSC) para definir os procedimentos relativos a essas auditorias periódicas e a segurança de dados inseridos no Sistema de Comunicação e Informação do CAU (SICCAU).

5- Solicitar que as respostas da CPFI, GERFIN e Auditoria do CAU/BR sejam enviadas à CEP-CAU/BR **até o dia 30 de agosto de 2024;**

6- Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

SETOR	DEMANDA	PRAZO
1 SGM	Encaminhar ao Gabinete	03 dias
2 Gabinete	Envio da deliberação e do arquivo anexo (minuta de anteprojeto) às instancias citadas no item 1 – ASSCOM e CED-CAU/BR	03 dias
3 CPFI-CAU/BR	Envio de deliberação da comissão em resposta às propostas da CEP – item 1	Até dia 29/8/2024
4 GERFIN	Envio do levantamento de dados e estudo de impacto financeiro em resposta à proposta da CEP – item 2	Até dia 29/8/2024
5 Auditoria	Envio de Despacho em resposta à proposta da CEP – item 3	Até dia 29/8/2024
6 Gabinete	Restituição do Processo SEI à SGM/CEP com as respostas e documentos da CPFI, GERFIN e Auditoria	Até dia 30/08/2024

7- Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 12 de julho de 2024

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenadora	Maria Eliana Jubé Ribeiro	X			
Coordenadora-Adjunta	Fernanda Basques Moura Quintão	X			
Membro	Carlos Lucas Mali	X			
Membro	Paulo Eleutério Cavalcanti Silva	X			
Membro	Kleyton Marinho da Silva	X			

Histórico da votação:

139ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CAU/BR

Data: 12/07/2024

Matéria em votação: Anteprojeto de resolução de revisão da Resolução nº 91/2014 sobre RRT

Resultado da votação: Sim (05) Não (00) Abstenções (00) Ausências (00) Total (05)

Impedimento/suspeição: (00)

Ocorrências:

Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal): Maria Eliana Jubé Ribeiro

Assessoria Técnica: Cláudia de M. Quaresma

Considerando o art. 116, § 3º-A do Regimento Interno do CAU/BR e a Deliberação nº 002/2024 – CD – CAU/BR, a coordenadora e a assessoria técnica da CEP-CAU/BR, Maria Eliana Jubé Ribeiro e Cláudia de Mattos Quaresma, respectivamente, ratificam as informações acima e dão fé pública a este documento.

MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO
Coordenadora

**CLÁUDIA DE MATTOS
QUARESMA**
Analista Técnica



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA DE MATTOS QUARESMA, Analista Técnico**, em 16/07/2024, às 19:15 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELIANA JUBE RIBEIRO, Coordenador(a)**, em 17/07/2024, às 10:39 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **4FE8327A** e informando o identificador **0281390**.

Setor de Edifícios Públicos Sul (SEPS), Quadra 702/902, Conjunto B, 2º Andar Edifício General Alencastro | CEP 70.390-025 - Brasília/DF
servicos.caubr.gov.br | transparencia.caubr.gov.br | www.caubr.gov.br

00146.000804/2024-30

0281390v6